

ESTATUTO SOCIAL 2014

YACHT CLUBE DA BAHIA

CAPÍTULO I DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Yacht Clube da Bahia, doravante denominado Clube ou Yacht, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 23 de maio de 1935, com sede e foro na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, é uma associação, nos termos do art. 53 do Código Civil, com vigência por tempo indeterminado, composta de 4.600 (quatro mil e seiscentos) títulos patrimoniais nominativos, devidamente numerados de 1 (um) a 4.500 (quatro mil e quinhentos) - correspondentes ao mesmo número de pessoas físicas associadas do Clube - e de 4.501 (quatro mil quinhentos e um) a 4.600 (quatro mil e seiscentos) - correspondentes a títulos especiais destinados a pessoas jurídicas.

Art. 2º - O Clube tem por finalidades:

- a) promover e incentivar os esportes de barcos à vela e motor, pesca e caça submarina, esqui aquático, natação e atividades correlatas e, subsidiariamente, quaisquer outros esportes náuticos ou terrestres;
- b) promover e patrocinar reuniões e diversões de caráter social, artístico ou cultural para o seu quadro associativo;
- c) formar atletas olímpicos e paraolímpicos;
- d) desenvolver a prática de esporte formal e não formal;

§ 1º - O Yacht aplicará integralmente seus recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

§ 2º - São vedadas, nas dependências do Clube, manifestações de natureza político-partidária, religiosa ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação a gênero, pessoa ou grupo.

Art. 3º - Para cumprir as suas finalidades, o Clube promoverá:

- a) competições internas, interclubes, interestaduais ou internacionais, delas participando através do seu quadro associativo;
- b) cursos, palestras e conferências sobre as atividades esportivas em geral e, especialmente, sobre navegação marítima;
- c) relacionamento e intercâmbio em caráter de reciprocidade com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) reuniões e divertimentos de caráter sócio-recreativo;
- e) edição no site, em revista ou em jornal próprio e divulgação das suas atividades e dos atos oficiais do Clube;

f) filiação às entidades oficiais que superintendem todos os esportes que pratica, concorrendo aos torneios e campeonatos por elas programados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º - O quadro associativo do Yacht é constituído de associados e seus dependentes.

Art. 5º - São associados aqueles admitidos como tais, após o preenchimento de todas as condições e requisitos prescritos no Estatuto e certificados por atos dos órgãos competentes do Clube.

Parágrafo único - Os associados serão classificados e admitidos no quadro associativo na forma do disposto na Seção I deste Capítulo (art. 8º ao 15º).

Art. 6º - São dependentes os membros da família do associado a seguir discriminados que sejam por ele indicados e observem as condições prescritas no Estatuto, passando a integrar o quadro associativo:

- I - cônjuge ou companheiro, assim reconhecido nos termos da Lei;
- II - filhos, enteados, tutelados, menores de 18 (dezoito) anos ou, a partir de tal idade, os absolutamente incapazes, assim judicialmente declarados.

Art. 7º - São condições indispensáveis para integrar o quadro associativo do Yacht:

- I - gozar de bom conceito;
- II - haver sempre exercido atividade lícita;
- III - não sofrer de doença infectocontagiosa;
- IV - não ser condenado pela prática de crime doloso;
- V - facultar ao Clube a investigação de sua vida social.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 8º - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I - proprietários;
- II - beneméritos;
- III - honorários;
- IV - juvenis;
- V - aspirantes;
- VI - transitórios;
- VII - veteranos.

Art. 9º - São associados proprietários os titulares de um ou mais títulos do Clube que, propostos por um associado proprietário e referendados por outros três da mesma categoria, sejam aceitos pela Diretoria.

§ 1º - A votação da proposta far-se-á por escrutínio secreto, e a aceitação, por maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º - O candidato não aceito poderá renovar o seu pedido após 1 (um) ano, a contar da data da deliberação que rejeitou a sua proposta, sendo esta submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - São associados beneméritos os proprietários aos quais o Conselho Deliberativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, confira este título.

§ 1º - A concessão de título de associado benemérito será feita:

I - por proposta da Diretoria, pela maioria absoluta dos seus membros;

II - por proposta de um mínimo de 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo;

III - por proposta assinada por um mínimo de 100 (cem) associados proprietários do Clube.

§ 2º - A aprovação da proposta dar-se-á por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em votação secreta, exigindo-se, para deliberar, o quórum de dois terços.

Art. 11 - São associados honorários as pessoas estranhas ao quadro associativo a quem o Conselho Deliberativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube, confira esta honraria.

Parágrafo único - Para sua concessão, aplicam-se as disposições expressas no art. 10, § 1º, incisos I e II e § 2º.

Art. 12 - São associados juvenis os filhos de associados proprietários maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º - A admissão de filhos de associados na categoria juvenil far-se-á ao atingir a idade limite de 16 (dezesseis) anos, mediante comunicação por escrito da Diretoria ao associado responsável, passando a ser obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de administração mensal (art. 64, I);

§ 2º - A manifestação em contrário do associado proprietário implicará o imediato desligamento do menor do quadro associativo, ao qual só poderá retornar, na condição de juvenil, satisfeitas as seguintes exigências:

I - requerimento do associado responsável e aceitação pela Diretoria;

II - pagamento integral das taxas de administração fixadas para a categoria juvenil, em valores atualizados e acrescidas dos encargos de mora, correspondentes ao período em que permaneceu desligado do quadro associativo, como se associado fosse nesse período.

§ 3º - Em qualquer caso, a admissão ou readmissão do filho do associado proprietário na categoria juvenil só se dará até a idade de 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 13 - São associados aspirantes os filhos de associados proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§ 1º - Só poderão ser admitidos como associados aspirantes aqueles que, até completarem 21 (vinte e um) anos, tenham pertencido à categoria juvenil, na forma do art. 12 e seus parágrafos, desde que satisfeito o pagamento das taxas de todo o período (art. 64).

§ 2º - A admissão do associado aspirante far-se-á mediante apresentação de proposta, firmada pelo associado responsável, quando o candidato completar a idade limite de 21 (vinte e um) anos, estando a sua aceitação, pela Diretoria, sujeita às condições previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º.

§ 3º - Não poderá haver solução de continuidade da categoria juvenil para a de aspirante.

§ 4º - O associado aspirante, ao adquirir um título patrimonial do Clube, em seu nome registrado, aprovado pela Diretoria, passará à categoria de associado proprietário, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

§ 5º - O associado aspirante que completar a idade limite de 25 (vinte e cinco) anos, sem se tornar proprietário de um título patrimonial do Clube, será automaticamente desligado do quadro associativo, cancelando-se as inscrições dos seus dependentes (art. 6º).

Art. 14 - São associados transitórios as pessoas domiciliadas noutra cidade que, aceitas pela Diretoria, passarem a integrar o quadro associativo por tempo limitado de até dois (2) períodos de três (3) meses cada, satisfeitas as seguintes condições:

I - indicação feita por um associado proprietário;

II - pagamento das respectivas taxas estabelecidas neste Estatuto, para cada período solicitado.

Art. 15 - São associados veteranos:

I - vinculados, os proprietários que, após 30 (trinta) anos ininterruptos no quadro associativo na condição de associado maior de 16 (dezesseis) anos, estejam adimplentes com suas taxas durante tal período e que transfiram o seu título patrimonial ao filho ou ao enteado, enquanto este permanecer como associado;

II - efetivos, os proprietários que, após 40 (quarenta) anos ininterruptos no quadro associativo na condição de associado maior de 16 (dezesseis) anos, cumpridas todas as obrigações estatutárias, tenham alcançado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando-lhes facultada a alienação do seu título patrimonial a terceiros.

§ 1º - Os direitos decorrentes da condição de veterano são personalíssimos, extensíveis apenas ao cônjuge ou companheiro dependente, assim reconhecido nos termos da lei e deste estatuto, e existem independentemente do título de associado proprietário, extinguindo-se, porém, com a morte do titular e do seu cônjuge ou companheiro dependente.

§ 2º - O veterano vinculado, ao atingir as condições estabelecidas no inciso II, passará automaticamente à categoria de veterano efetivo, com direitos e vantagens a ela inerentes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 16 - São direitos inerentes a todo o quadro associativo, com as restrições estabelecidas neste Estatuto:

I - frequentar a sede e suas dependências sociais e esportivas;

II - utilizar-se dos bens e serviços postos à sua disposição;

III - participar das programações sociais e esportivas organizadas pelo Clube em sua sede, observadas as regras estabelecidas pela Diretoria para cada evento;

IV - usar os distintivos sociais;

V - promover reuniões de caráter particular e privado em dependências isoladas do Clube, com prévia autorização da Diretoria e mediante o pagamento da taxa estipulada;

VI - utilizar-se das áreas do estacionamento, observadas as instruções reguladoras de seu uso, inclusive o pagamento da taxa correspondente;

VII - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhe prejudiquem;

VIII - manter empregados particulares, sob sua inteira responsabilidade nas embarcações fundeadas ou *hangaradas* no Clube, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 17 - É direito comum aos associados proprietários, aspirantes e veteranos obter da diretoria a concessão de carteiras sociais para membros de sua família, considerados dependentes, nos termos do art. 6º deste Estatuto.

Art. 18 - Aos associados proprietários, beneméritos, veteranos e honorários, bem como aos seus cônjuges ou companheiros, cabe o direito de trazer convidados ao Clube, observadas as restrições que este Estatuto, o Regimento Interno e a Diretoria estabelecerem.

Art. 19 - Aos associados transitórios cabe o direito, além daqueles estabelecidos no art. 16, de requerer a concessão, em caráter temporário, limitado ao período aprovado para sua permanência no quadro associativo, de cartões de frequência para membros da sua família, discriminados no art. 6º.

Parágrafo único - Estendem-se as disposições acima aos representantes dos associados proprietários pessoas jurídicas, devendo os cartões de frequência valerem apenas enquanto perdurar a indicação do representante.

Art. 20 - São direitos privativos dos associados proprietários, contribuintes, veteranos e beneméritos:

I - participar da administração do Clube, nos termos deste Estatuto;

II - tomar parte com voto singular nas Assembleias-Gerais do Clube, desde que esteja quite com as suas obrigações estatutárias;

III - ser votado para cargos eletivos do Clube, observadas as condições e qualificações pessoais exigidas neste Estatuto;

IV - autorizar ou não a admissão de filhos, enteados ou tutelados, maiores de 16 (dezesesseis) anos, na categoria de associado juvenil, de acordo com o disposto no art. 12;

V - propor a admissão de filhos, enteados ou tutelados, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, na categoria de associado aspirante, observadas as disposições do art. 13;

VI - transferir o seu título de associado proprietário;

VII - receber, na eventual partilha dos haveres líquidos do Clube, a parte que lhe couber em rateio.

Parágrafo único - é vedado aos associados proprietários pessoas jurídicas o disposto nos itens I, III, IV e V.

Art. 21 - São deveres e obrigações do quadro associativo:

I - concorrer para que o Clube cumpra as suas finalidades, nada fazendo que possa afastá-lo destas ou impedir sua realização;

II - acatar as ordens emanadas dos órgãos diretivos, nos limites de sua competência estatutária;

III - abster-se da prática de atos suscetíveis de prejudicar material ou moralmente o Clube;

IV - observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem assim as demais normas e decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Clube;

V - portar-se correta e respeitosamente nas dependências do Clube e áreas adjacentes, atendendo a qualquer advertência que neste sentido lhe seja feita por prepostos e autoridades do Clube;

VI - pagar em dia a taxa de administração que for fixada pelo Conselho Deliberativo, bem como outras a que estiver obrigado, e as contas de consumo do bar, restaurante, festas ou outros quaisquer serviços disponibilizados pelo Clube;

VII - indenizar o Clube ou terceiros pelos danos que lhes der causa;

VIII - satisfazer, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas ao Clube seja qual for a sua origem;

IX - declarar, por escrito, sobre mudança de estado civil ou de união estável, sua ou de seus dependentes, de domicílio e do local onde deve ser localizado para fins de comunicação, sendo válida para todos os efeitos legais aquela realizada no endereço constante na ficha do associado.

Parágrafo único - Os associados titulares respondem solidariamente pelos débitos dos seus respectivos dependentes, associados juvenis e aspirantes a eles vinculados, e seus convidados, bem como pelos danos que estes causarem nas dependências do Clube, sendo autorizada a cobrança da respectiva dívida no mesmo boleto de pagamento da taxa de administração.

SEÇÃO III DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA

Art. 22 - Constituem faltas disciplinares e, como tais, são passíveis de penalidades:

I - a violação ou inobservância do Estatuto e Regimento Interno do Clube, não valendo como escusa a alegação de ignorância da disposição infringida;

II - desobediência ou insubordinação às determinações dos órgãos diretivos do Clube;

III - desacato, ofensa física ou moral, por palavras ou atos, contra membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou a associado investido no poder de representá-los, ocorridos no recinto do Clube ou nas suas áreas adjacentes, ou cuja motivação tenha relação direta com o exercício do cargo ou função do ofendido, sendo irrelevante o aspecto espacial;

IV - causar dano, dolosa ou culposamente, ao Clube ou a bens de terceiros entregues à sua guarda;

V - fazer declaração falsa de posse ou propriedade de embarcação ou sobre dependentes sociais;

VI - usar indevidamente bens do Clube ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito;

VII - dar ou emprestar a carteira social a terceiros, visando possibilitar o ingresso deste nas dependências do Clube;

VIII - ofender, física ou moralmente, empregado ou qualquer pessoa no recinto do Clube e áreas adjacentes, salvo em caso de legítima defesa própria ou de terceiros;

IX - impertinência de conduta no recinto social e áreas adjacentes;

X - prática de ato, no recinto social e áreas adjacentes, contrário à moral ou aos bons costumes;

XI - falta de pagamento das taxas ou quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas ao Clube, inclusive contas de consumo no bar, restaurante, festas ou quaisquer outros serviços disponibilizados;

XII - fazer propaganda político-partidária no Clube.

Parágrafo único - As penalidades aplicáveis aos integrantes do quadro associativo do Clube pelas faltas disciplinares aqui enumeradas observarão, segundo a sua gravidade e reincidência, a seguinte graduação:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação;

IV - eliminação cumulada com a perda do título patrimonial quando a penalidade for aplicada pela falta disciplinar prevista no art. 22, inciso XI, consoante previsão contida no art. 25, § 1º.

Art. 23 - A penalidade de advertência é aplicada através de carta reservada, nos casos de faltas disciplinares primárias e de pequena gravidade.

Art. 24 - A penalidade de suspensão implica o impedimento temporário do exercício dos direitos de associado ou participante, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias de duração, permanecendo, todavia, o dever de cumprir as obrigações estatutárias.

§ 1º - A penalidade de suspensão será aplicada na reincidência de falta disciplinar já punida com advertência.

§ 2º - Será necessariamente aplicada a pena de suspensão, ainda que primário o infrator, na hipótese do inciso XI do art. 22, e poderá, a critério do órgão julgador, ser aplicada nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI VII, VIII e X do mesmo artigo.

§ 3º - Considera-se reincidente o associado punido por qualquer falta disciplinar prevista neste Estatuto, nos últimos 2 (dois) anos, contados do término da aplicação da pena, desde que não haja recurso estatutário pendente de julgamento.

§ 4º - Nos casos de falta de pagamento de contas de consumo, a importância devida pelo associado, seus dependentes ou convidados, será corrigida monetariamente pelo IGPM ou índice que lhe substituir, acrescida da multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo-lhe cobrada no mesmo boleto da taxa de administração;

§ 5º - Quando se tratar da taxa de administração, considera-se passível de suspensão o associado que atrasar 2 (duas) mensalidades ou uma delas por mais de 2 (dois) meses.

§ 6º - Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, a penalidade de suspensão não estará limitada ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, persistindo até que a dívida e seus respectivos encargos sejam quitados.

§ 7º - O pagamento da dívida não extinguirá a punibilidade disciplinar.

Art. 25 - A penalidade de eliminação do Clube é aplicável aos que reincidirem em faltas disciplinares já punidas com a suspensão dos direitos sociais e, originariamente, aos que, de modo grave, incorrerem naquelas tipificadas nos incisos III, VIII, X e XI do art. 22.

§ 1º - Na hipótese de eliminação pela falta disciplinar prevista no inciso XI do art. 22, o título do associado punido será reincorporado ao patrimônio do Clube, na forma do parágrafo único do art. 57 e *caput* do art. 70.

§ 2º - O associado suspenso do quadro associativo por falta de pagamento da taxa de administração e que acumular 24 (vinte e quatro) mensalidades inadimplidas ou uma delas em mora por mais de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do exercício financeiro, será eliminado do quadro associativo e terá o seu título reincorporado ao patrimônio do Clube, nos termos do parágrafo único do art. 57 e *caput* do art. 70.

§ 3º - O associado inadimplente de que cuida o parágrafo anterior será previamente notificado, constando na comunicação o prazo de 30 (trinta) dias para pagar sua dívida, sob pena de eliminação e reincorporação do seu título ao patrimônio do Clube.

§ 4º - A notificação será dirigida ao endereço constante da ficha do associado, sendo de sua exclusiva obrigação mantê-lo atualizado, sob pena de ser considerada como recebida.

§ 5º - Com a reincorporação do título ao patrimônio do Clube, a dívida não mais subsistirá.

Art. 26 - A instauração de processo disciplinar, julgamento e aplicação das penalidades, em qualquer hipótese, competirá:

I - à Diretoria;

II - ao Conselho Deliberativo, em instância única, quando o fato objeto de apuração envolver membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal e implicará, quando a penalidade for de suspensão, na perda do respectivo cargo ou mandato.

III - à Assembleia-Geral, especificamente convocada para tal fim, quando a penalidade for aplicada ao Comodoro, mediante deliberação por maioria simples.

Art. 27 - Nenhum membro do quadro associativo poderá ser punido sem que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Para esse fim, o acusado será notificado pela Diretoria, na forma do § 3º do art. 25, para produzir defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 28 - A penalidade entra em vigor a partir da data em que o associado ou participante é notificado, na forma do § 3º do art. 25, da decisão que lhe impuser a punição.

Art. 29 - Contra decisão da Diretoria que aplica penalidade ao associado caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, protocolado na Secretaria do Clube e dirigido ao Conselho Deliberativo, contendo as razões para a sua reforma, assegurado ao Recorrente o direito à sustentação, por si ou por advogado constituído, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Não cabe recurso contra decisão do Conselho Deliberativo, proferida em processo de sua competência originária, sendo admitido, todavia, pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao mesmo órgão, no prazo de 02 (dois) anos, desde que existente prova superveniente ou erro de fato.

§ 2º - O pedido de revisão será dirigido ao Presidente do Conselho que distribuirá a um Relator, integrante da Câmara Jurídica, encarregado da análise dos seus pressupostos de admissibilidade, o qual poderá negar-lhe seguimento ou admiti-lo, cabendo, entretanto, recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Não caberá recurso contra a decisão do Plenário do Conselho Deliberativo que julgar pedido de revisão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO CLUBE

Art. 30 - São órgãos superiores do Clube, nas áreas de competência fixadas no presente Estatuto, a Assembleia-Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 31 - A Assembleia-Geral é constituída pelos associados proprietário, contribuinte (art. 81), veterano e benemérito, com suas obrigações sociais quitadas e maiores de 18 (dezoito) anos, competindo-lhe:

I - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

II - aprovar o Estatuto Social e suas alterações, após parecer do Conselho Deliberativo;

III - deliberar sobre assuntos explicitamente declarados, bem como nas omissões do presente Estatuto;

IV - deliberar sobre a alienação de bens imóveis que constituam Patrimônio Social, após parecer do Conselho Deliberativo;

V - deliberar sobre a fusão, incorporação ou dissolução do Clube, nos termos previstos no art. 72;

VI - destituir o administrador.

§ 1º - O voto será sempre singular, qualquer que seja o número de títulos de que o associado seja proprietário.

§ 2º - Considera-se administrador, para os fins do art. 59, I, do Código Civil, com a redação dada pela Lei 11.127/2005, apenas o Comodoro ou quem estiver investido no cargo.

Art. 32 - A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal e realizar-se-á:

I - Ordinariamente, no decorrer da segunda quinzena do mês de março de cada ano, para eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, cuja convocação será feita por meio de edital, publicado por três vezes em jornal local de grande circulação.

II - Extraordinariamente:

a) em qualquer época do ano, para completar o quadro de Suplentes do Conselho Deliberativo;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do art. 31.

§ 1º - Pode ser convocada a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados proprietários, com suas obrigações sociais quitadas, maiores de 18 (dezoito) anos, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que tem o dever de convocá-la automaticamente.

§ 2º - Na hipótese dos incisos IV e V, do art. 31, competirá exclusivamente ao Comodoro a convocação da Assembleia-Geral.

Art. 33 - A convocação da Assembleia-Geral será feita por meio de edital publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e afixado em local de destaque na sede do Clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O edital deve mencionar, explicitamente, a ordem do dia da Assembleia-Geral, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 34 - Para fins de eleição de membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia-Geral será instalada às 8h. (oito horas) da data marcada, com qualquer número de presentes, prolongando-se até às 20h. (vinte horas), quando terá início a apuração.

Art. 35 - Para os demais fins, a Assembleia-Geral instalar-se-á às 19h 30min. (dezenove horas e trinta minutos), na data marcada, exigindo-se para deliberação o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único - Não atingindo o quórum acima, ficará instalada automaticamente 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 36 - Em segunda convocação, a Assembleia-Geral deliberará, por maioria simples, salvo para as finalidades expressas nos incisos IV e V do art. 31, em que serão necessários metade mais um dos associados proprietários, contribuintes (art. 81), veteranos, jurídicos e beneméritos, quites e maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - O voto na Assembleia-Geral é pessoal, singular e aberto, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver maioria simples, à exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§ 2º - Nas eleições, o voto será secreto.

Art. 37 - A reunião de Assembleia-Geral será aberta pela autoridade que a convocou ou seu substituto legal, que solicitará dos presentes a indicação de um associado para presidi-la, e este, por sua vez, convocará os secretários e escrutinadores necessários, lavrando-se, no final, a respectiva ata a ser lida no seu encerramento e assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo único - Nas hipóteses do § 1º do art. 32 e art. 72, a Assembleia-Geral será aberta pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 - O Conselho Deliberativo é órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe:

I - aprovar o seu Regimento Interno, da Diretoria e do Clube;

II - opinar, por iniciativa própria, da Diretoria ou de um mínimo de 200 (duzentos) associados proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos e quites, sobre alterações estatutárias e regimentais;

III - votar anualmente o orçamento do Clube, após parecer opinativo do Conselho Fiscal;

IV - julgar a prestação de contas da Diretoria, após parecer opinativo do Conselho Fiscal;

V - aprovar projetos e orçamentos de obras e aquisições, autorizando a Diretoria a efetuar a respectiva despesa, após parecer opinativo do Conselho Fiscal;

VI - conferir títulos beneméritos e honorários;

VII - eleger o Comodoro através de escrutínio secreto;

VIII - aprovar a indicação dos Vice-Comodoros e demais Diretores;

IX - processar e julgar seus membros, os Conselheiros Fiscais e os Diretores;

X - convocar o Comodoro do Clube e os demais integrantes da Diretoria para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

XI - fiscalizar todas as atividades do Clube e os atos da Diretoria;

XII - fixar o valor do título de associado proprietário e das taxas devidas pelo quadro associativo, ressalvada a hipótese de inscrição (art. 66);

XIII - deliberar sobre recursos encaminhados por associados contra atos da Diretoria;

XIV - eleger, anualmente, no mês de abril, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

XV - aprovar os calendários esportivo e social elaborados pela Diretoria;

XVI - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e obrigações para obras ou aquisições já aprovadas, após parecer opinativo do Conselho Fiscal;

XVII - deliberar sobre gravame ou alienação de bens móveis, cujo valor ultrapasse o equivalente a 150 (cento e cinquenta) taxas de administração, após parecer opinativo do Conselho Fiscal, ressalvada a nomeação à penhora;

XVIII - selecionar empresa de auditoria independente de que cuida o inciso IX do art. 52, dentre três propostas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas do escopo do serviço;

XIX - eleger, trienalmente, no mês de abril, dentre os seus membros, os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é constituído de membros natos, efetivos e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços), no mínimo, devem ser brasileiros natos.

§ 1º - São membros natos todos os ex-Comodoros que tenham completado os seus mandatos.

§ 2º - São membros efetivos 42 (quarenta e dois) associados proprietários, quites, maiores de 30 (trinta) anos, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de permanência no quadro associativo, eleitos pela Assembleia-Geral.

§ 3º - São membros suplentes, 21 (vinte e um) associados proprietários, quites, maiores de 30 (trinta) anos, que tenham pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de permanência no quadro associativo, eleitos pela Assembleia-Geral.

Art. 40 - Os associados proprietários eleitos para o Conselho Deliberativo têm mandato de 3 (três) anos, renovando-se anualmente 1/3 (um terço) do total dos seus membros efetivos e suplentes.

§ 1º - O mandato do candidato eleito inicia-se quando da sua posse, nos termos do artigo 46, I, a, encerrando-se após o triênio subsequente, no ato da posse do conselheiro eleito que venha a substituí-lo.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Pleno, salvo enfermidade devidamente comprovada.

§ 3º - O Suplente assumirá imediatamente o cargo de Conselheiro em caso de vacância, afastamento superior a 10 (dez) dias ou eventual ausência, desde que comunicada formalmente à Presidência.

§ 4º - Para fazer *jus* ao afastamento, o Conselheiro deverá apresentar requerimento formal à Presidência, indicando o prazo de sua duração, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias nem superior 30 (trinta) dias por ano, não- cumulativos.

§ 5º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo que, convocados pela Diretoria, aceitarem integrá-la, serão licenciados e substituídos, sendo limitado ao máximo de 5 (cinco), pelos respectivos suplentes, podendo reassumirem o mandato apenas uma única vez durante o triênio para o qual foram eleitos.

§ 6º - A limitação de que trata o § 4º está vinculada ao triênio para o qual foram eleitos.

§ 7º - A reintegração do Conselheiro licenciado para exercer cargo de Diretor dar-se-á 4 (quatro) dias após o seu pedido ao Presidente do Conselho.

§ 8º - Não se aplica ao Conselheiro Nato a regra dos parágrafos anteriores.

§ 9º - O associado eleito para o cargo de Conselheiro ou de Suplente que não comparecer para tomar posse, sem prévia justificativa, perderá o direito ao mandato.

§ 10º - Na hipótese de apresentar prévia justificativa, tomará posse na Secretaria do Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias após cessar o impedimento, sob pena de, não o fazendo, perder o mandato, conforme previsto na parte final do § 8º.

Art. 41 - Os membros da Diretoria do Clube poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, mediante prévio requerimento formulado pelo Comodoro, dirigido à Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - A participação do Diretor prevista no *caput* deste artigo estará restrita à sua área de atuação na Diretoria.

Art. 42 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os assuntos constantes dos incisos VI, VII, IX e XIV do art. 38 serão considerados aprovados por sua maioria absoluta, em escrutínio secreto, e os demais por maioria simples, em votação aberta.

Parágrafo Único - Ficará impedido de participar de julgamento e deliberação do Conselho aquele que tenha interesse direto na matéria sob exame, salvo na hipótese dos incisos VII e XIV do art. 38.

Art. 43 - As vagas temporárias ou definitivas ocorridas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos Suplentes, por ordem decrescente de número de votos alcançados na mesma reunião da Assembleia-Geral que elegeu o membro efetivo a ser substituído.

Parágrafo único - Na falta de Suplente do mesmo triênio do Conselheiro Titular, será convocado aquele do imediatamente anterior e, assim, sucessivamente, respeitada a ordem decrescente de votos.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo distribuirá os seus membros em Câmaras consultivas, conforme interesse e vocação de cada Conselheiro, nas seguintes proporções mínimas:

- a) 7 (sete) Conselheiros para a Câmara de Desportos e Atividades Sociais;
- b) 7 (sete) Conselheiros para a Câmara do Quadro Associativo;
- c) 7 (sete) Conselheiros para a Câmara de Assuntos Jurídicos;
- d) 7 (sete) Conselheiros para a Câmara de Patrimônio e Obras;
- e) 7 (sete) Conselheiros para a Câmara de Administração e Sede;

§ 1º - O Conselho Deliberativo e suas Câmaras serão convocados pelo Presidente, nos casos previstos no Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum assunto a ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo poderá ser objeto de deliberação antes da Câmara ou Câmaras a que o assunto esteja afeto emitir parecer escrito.

§ 3º - Os componentes das Câmaras elegerão os seus respectivos Presidentes na primeira reunião.

Art. 45 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de aviso publicado no mural do Clube e mensagem enviada para o endereço eletrônico pessoal do Conselheiro.

§ 1º - O Conselheiro, quando da sua posse, informará à Secretaria do Conselho o seu endereço eletrônico pessoal para os fins previstos no *caput*.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se instalará com maioria simples em primeira convocação e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda, com qualquer quórum, sendo que as deliberações estarão sujeitas, porém, ao disposto no art. 42.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo, convocado pelo Presidente ou seu substituto legal, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no último decêndio do mês de abril de cada ano, para empossar os novos membros efetivos e suplentes, eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, escolher os integrantes das diversas Câmaras e ouvir a exposição da Diretoria sobre os seus planos e suas atividades;
- b) no mês de maio de cada ano, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte;
- c) no primeiro decêndio do mês de junho de cada biênio, para eleição do Comodoro do Clube, cuja convocação será feita por edital publicado em jornal local de grande circulação por três vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no art. 45, continuando em sessão permanente durante o período de 15 (quinze) dias, dentro do qual deverá ser submetida à sua aprovação os demais membros da Diretoria, que será empossada no primeiro decêndio do mês de julho perante a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- d) no mês de setembro de cada ano, para discutir e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior, após parecer opinativo do Conselho Fiscal;
- e) no mês de outubro de cada ano, para ouvir a exposição da Diretoria sobre suas atividades;
- f) na mesma oportunidade da alínea “a”, porém a cada três anos, para escolher os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, somente poderão ser tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 47 - A convocação do Conselho Deliberativo poderá ser feita atendendo a requerimento dirigido ao seu Presidente, por um mínimo de 22 (vinte e dois) Conselheiros ou 200 (duzentos) associados proprietários, quites, maiores de 18 (dezoito) anos, para fins explicitamente declarados e passíveis de apreciação pelo Conselho, devendo a convocação ser efetivada até 15 (quinze) dias depois.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo estabelecerá, por meio de regimento interno, o seu funcionamento e a competência das demais Câmaras.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, órgão consultivo do Clube, será constituído por 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, os quais elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, devendo funcionar com maioria absoluta e deliberar por maioria simples.

Parágrafo único - A assunção do cargo de Conselheiro Fiscal implica na extinção do mandato de Conselheiro Deliberativo.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e balancetes do Clube;

II - exarar parecer opinativo sobre a prestação de contas da Diretoria;

III - fiscalizar o movimento econômico-financeiro do Clube;

IV - solicitar imediata convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes na sua área de competência;

V - exarar parecer opinativo sobre gravame ou alienação de bens móveis, cujo valor ultrapasse o equivalente a 150 (cento e cinquenta) taxas de administração, ressalvada a nomeação à penhora.

VI - louvar-se em peritos contadores, de reconhecida idoneidade moral e qualificação profissional, para conferir a escrita do clube se assim julgar necessário.

§ 1º - Nenhum assunto de caráter financeiro ou fiscal poderá ser submetido ao Plenário do Conselho Deliberativo antes do Conselho Fiscal emitir parecer escrito.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 51 - A Diretoria, órgão colegiado, é presidida pelo Comodoro e constituída, além deste, no mínimo, dos seguintes membros:

a) 01 (um) Vice-Comodoro Social;

b) 01 (um) Vice-Comodoro de Esportes;

c) 01 (um) Diretor Administrativo;

- d) 01 (um) Financeiro;
- e) 01 (um) Diretor de Obras e Patrimônio;
- f) 01 (um) Diretor Jurídico;
- g) 01 (um) Diretor de Bar e Restaurante;
- h) 01 (um) Diretor Social;
- i) 01 (um) Diretor de Sede Náutica.
- j) 01 (um) Diretor de Vela e Motonáutica;
- k) 01 (um) Diretor de Pesca;
- l) 01 (um) Diretor de Natação;
- m) 01 (um) Diretor Médico;
- n) 03 (três) Diretores Extraordinários.

§ 1º - O Comodoro e seus Vices devem ser brasileiros, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, associados proprietários, contribuintes, veteranos ou beneméritos, estarem quites com suas obrigações sociais perante o Clube e contarem com, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos no quadro associativo.

§ 2º - Os Diretores, designados pelo Comodoro e aprovados através do voto pelo Conselho Deliberativo, deverão ser associados proprietários, contribuintes, veteranos ou beneméritos, quites com suas obrigações sociais perante o Clube, maiores de 30 (trinta) anos e contarem com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro associativo.

Art. 52 - Compete à Diretoria coletivamente:

I - administrar eficientemente os bens do Clube;

II - zelar pelo bem-estar dos associados;

III - promover o desenvolvimento econômico e social do Clube, atendidas as finalidades estatutárias;

IV - atender às necessidades do Clube, quanto a recursos humanos, instalações e estrutura administrativa;

V - manter a disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - prestar toda colaboração ao Conselho Deliberativo, atendendo diligentemente às disposições estatutárias e regimentais;

VII - realizar projetos e obras;

VIII - organizar o calendário de atividades sociais e esportivas;

IX - elaborar o orçamento anual e a prestação de contas, sendo esta última com parecer de auditores independentes;

X - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Diretoria e do Clube;

XI - manter serviços administrativos organizados de secretaria, contabilidade, controle patrimonial e outros;

XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Clube;

XIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a alienação de bens móveis do patrimônio social, que excedam o limite previsto no inciso XVII do art. 38;

XIV - fixar normas e instruções reguladoras de acesso e uso das instalações e serviços do Clube pelo quadro associativo, de acordo com as prescrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Comodoro:

I - escolher e designar os Vice-Comodoros e demais Diretores, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões da Diretoria, com direito ao voto de qualidade;

III - representar o Clube perante os órgãos superiores, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

IV - delegar poderes aos Diretores do Clube;

V - destituir qualquer membro da Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar ao Conselho proposta de reforma dos Regimentos Internos da Diretoria e do Clube, bem como do Estatuto;

VII - dirigir a Associação, assinando juntamente com os Diretores específicos as atas, livros, títulos, cheques, cartões, ordens de pagamento ou quaisquer documentos de responsabilidade do Clube;

VIII - assinar as carteiras sociais e cartões de frequência do Clube;

IX - decidir sobre a cessão ou locação ocasionais de dependências do Clube, desde que continue assegurado ao quadro associativo o acesso e o uso das instalações e serviços localizados em toda sua parte térrea, compreendida do *pier* aos hangares de embarcações;

X - orientar e coordenar o trabalho dos Diretores Financeiro, Secretário, Administrativo, de Patrimônio e Obras, objetivando:

a) controlar toda a arrecadação financeira do Clube e a sua aplicação, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) manter em dia o cadastro e controle dos associados;

c) administrar os recursos humanos do Clube, admitindo e dispensando pessoal, cumprindo todas as obrigações legais decorrentes;

d) planejar, controlar e executar ou contratar todas as obras e aquisições aprovadas;

e) manter em dia as atas de reuniões da Diretoria e toda a correspondência do Clube.

§ 2º - Ao Vice-Comodoro Social compete orientar e coordenar o trabalho das Diretorias Social, de Bar e de Restaurante, visando:

I - promover e incentivar todas as atividades sociais do Clube, o convívio, o conforto e reuniões dos associados, seus familiares e convidados;

II - promover a adequação das instalações e dependências sociais do Clube à frequência e uso pelo quadro associativo, supervisionando e controlando o funcionamento das portarias, do bar, do restaurante e da sede social.

§ 3º - Ao Vice-Comodoro de Esportes compete orientar e coordenar o trabalho dos Diretores de Sede Náutica, de Vela e Motonáutica, de Pesca e de Natação, visando:

I - promover e incentivar todas as atividades desportivas do Clube, olímpicas, paraolímpicas, de caráter formal e não formal, organizando o calendário anual dessa programação;

II - promover a formação e o aperfeiçoamento dos praticantes dos esportes náuticos e demais, através de cursos periódicos;

III - manter e supervisionar as atividades dos serviços de radiocomunicação do Clube, zelando pela segurança das embarcações registradas;

IV - manter atualizado o registro das embarcações *hangaradas* no Clube;

V - promover a perfeita adequação das instalações náuticas e esportivas ao uso pelo quadro associativo e às embarcações.

Art. 53 - São substitutos eventuais:

- a) do Comodoro: O Vice-Comodoro Social;
- b) do Vice-Comodoro Social: o Vice-Comodoro de Esportes;
- c) dos demais membros da Diretoria: o que for designado pelo Comodoro.

§ 1º - Verificando-se a vacância do cargo de Comodoro antes de decorrido a metade do seu mandato, este será ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual será substituído pelo seu Vice, que convocará reunião deste Órgão, a realizar-se 45 (quarenta e cinco) dias depois de tal fato, para eleger o Comodoro que cumprirá o restante do mandato vago.

§ 2º - Na hipótese de haver decorrido mais da metade do mandato, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual será substituído pelo seu Vice, que convocará reunião deste Órgão, a se realizar dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco), para eleger, entre os seus pares, o Comodoro que cumprirá o restante do mandato vago.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, será permitido o acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e de Comodoro.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS E DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS DO CLUBE

Art. 54 - Os candidatos aos cargos eletivos do Clube estarão sujeitos, além dos requisitos prescritos nos art. 39, §§ 2º e 3º, e art. 51, § 1º, ao registro por meio de requerimento individual, através de formulário padrão a ser fornecido pela Secretaria do Conselho Deliberativo, no qual deverá ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a respectiva eleição.

§ 1º - O registro deverá ser feito:

I - para o cargo de Comodoro, por um mínimo de 14 (quatorze) Conselheiros ou 50 (cinquenta) associados proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos;

II - para membro do Conselho Deliberativo, por um mínimo de 20 (vinte) associados proprietários, quites e maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Para a eleição dos membros do Conselho, será confeccionada uma única cédula eleitoral, constando o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, podendo o eleitor votar em até quatorze candidatos, dentre todos os inscritos.

§ 3º - Será considerado nulo o voto em mais de quatorze candidatos.

§ 4º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo designará uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar e regulamentar as eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento dos registros das candidaturas e requerimentos relativos a eventuais descumprimentos ou abusos.

§ 5º - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles eleito Presidente, não podendo compô-la:

I - o candidato;

II - o parente até o terceiro grau ou por afinidade de candidato;

III - o empregado ou empregador, assim como o representante legal de pessoa jurídica, de candidato.

§ 6º - Somente será deferido o registro de candidatura à pessoa de conduta ilibada, a qual apresentará, com o requerimento, certidões criminais das justiças estadual, federal e eleitoral, além dos antecedentes criminais de seu domicílio.

§ 7º - A Comissão Eleitoral dará publicidade acerca dos requerimentos de candidatura e facultará a qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, contados do termo final do período de inscrição, formular impugnação, indicando fatos e provas, assegurado o direito de defesa no mesmo prazo.

§ 8º - A ausência de qualquer requisito de que cuida este artigo implicará o indeferimento do requerimento da candidatura.

§ 9º - Caberá recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias, contados da intimação, que será julgado pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

§ 10º - Ficará impedido de participar de julgamento na Comissão Eleitoral e no Conselho Deliberativo aquele que tenha interesse direto na matéria sob exame.

§ 11º - O Conselho Deliberativo ficará permanentemente convocado nas eleições para seus membros, durante o período compreendido entre o registro das candidaturas e a posse dos eleitos.

§ 12º - No período de que trata o parágrafo anterior, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes, exigido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 13º - O Comodoro, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo somente poderão ser reeleitos uma única vez.

§ 14º - São inelegíveis para qualquer cargo do Clube o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Comodoro durante o seu mandato, bem como para o mandato subsequente.

§ 15º - Aplica-se aos Vice-Comodoros e Diretores a restrição contida no § 14º.

§ 16º - Considerar-se-á eleito Comodoro ou membro da Mesa Diretora o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos do Conselho Deliberativo.

§ 17º - Havendo mais de dois candidatos ao cargo de Comodoro ou de membro da Mesa Diretora e quando nenhum deles alcançar maioria absoluta, o Conselho Deliberativo fará segundo turno com os dois mais votados para os seus respectivos cargos.

§ 18º - A Comissão Eleitoral dará ciência aos órgãos de imprensa, através da remessa de ofícios, bem como a todos os candidatos, sobre a data e horário da apuração da votação, para fins de acompanhamento.

§ 19º - O candidato a membro do Conselho Deliberativo que esteja exercendo cargo de Vice-Comodoro ou Diretor deverá se desincompatibilizar no ato da aceitação da sua candidatura pela Comissão Eleitoral, sob pena de impedimento.

Art. 55 - As eleições para Comodoro do Clube realizar-se-ão na data marcada pela respectiva convocação, com observância dos arts. 44 e 46, I, c.

Art. 56 - Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, prevalecerão as disposições expressas nos art. 32, 33 e 34, considerando-se eleitos os 21 (vinte um) candidatos mais votados, sendo quatorze efetivos e sete suplentes, em ordem decrescente dos votos recebidos.

Parágrafo único - Se houver empate na votação de um ou mais candidatos, prevalecerá a antiguidade da inscrição no Clube.

SEÇÃO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO CLUBE

Art. 57 - O patrimônio social é constituído pelos bens e valores adquiridos, doados ou reincorporados ao Clube por força de disposição estatutária.

§ 1º - O patrimônio social é indivisível e cada associado perde o direito a tudo que haja contribuído, sem direito a indenização, nos casos de demissão por vontade própria ou eliminação.

§ 2º - Ao associado proprietário demissionário permanece o direito ao título ou títulos de sua propriedade, entretanto, responde ele pelas suas obrigações perante o Clube, nos termos dos arts. 25, § 1º e 70.

§ 3º - O associado proprietário que for eliminado nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 25 terá o seu título reincorporado ao patrimônio do Clube, nos termos deste artigo e do *caput* do art. 70.

Art. 58 - Os bens imóveis do patrimônio social só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização expressa da Assembleia-Geral, na forma do disposto nos arts. 35, 36 e 37 deste Estatuto.

Art. 59 - O patrimônio social móvel só poderá ser alienado ou gravado mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, na forma do disposto no art. 38, XVIII, ressalvado o caso de nomeação à penhora.

SEÇÃO VII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60 - A receita do Clube, além de outras fontes eventuais, provém de:

I - taxas, multas ou indenizações devidas pelo quadro associativo, na forma deste Estatuto;

II - emolumentos, contribuições ou doações em bens ou dinheiro;

III - venda de materiais esportivos de qualquer natureza, adquiridos ou doados ao Clube para esse fim;

IV - prestação de serviços internos, inclusive programações sociais e esportivas;

V - venda de títulos de associado proprietário;

VI - venda de bens móveis do Clube;

VII - empréstimos e repasses de recursos público e privado;

VIII - Recursos de convênios, patrocínios, parcerias, publicidade e outros apoios financeiros.

Art. 61 - Compreendem-se como despesas do Clube, além daquelas necessárias ao funcionamento, manutenção e cumprimento das suas finalidades estatutárias, na forma do disposto nos arts. 2º e 3º, outras eventuais, tais como aquisição de prêmio para competições, aquisição de materiais para revenda ao quadro associativo, publicações e eventos comemorativos e promocionais.

Art. 62 - O ano financeiro do Clube inicia-se em primeiro de julho, encerrando-se em trinta de junho do ano seguinte.

Art. 63 - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Serão mantidos em boa ordem por, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas do Yacht, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 2º - O Clube apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 3º - Serão publicados em sítio próprio na internet, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os seguintes documentos:

- a) demonstração de resultados do exercício;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- d) demonstrações de mutações do patrimônio social;

§ 4º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando ao controle social, publicará no seu portal eletrônico os dados referentes à movimentação de recursos públicos e os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) relação nominal atualizada dos seus Dirigentes;
- c) instrumentos de convênios e outras avenças celebrados com o Poder Público.

§ 5º - É assegurado a todos os associados o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Yacht.

SEÇÃO VIII DAS TAXAS

Art. 64 - O quadro associativo está sujeito ao pagamento das seguintes taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I - de administração;
- II - de inscrição;

III - de transferência;

IV - de *hangaragem*;

V - extra para atender a despesas extraordinárias de caráter temporário.

Art. 65 - A taxa de administração é devida mensalmente pelos associados juvenil, aspirante, proprietário (pessoas física ou jurídica), contribuinte, e veterano vinculado, sendo exigível até o último dia de cada mês.

§ 1º - Os associados juvenis pagarão metade do valor fixado para essa taxa.

§ 2º - Estão isentos da taxa de administração os associados benemérito, honorário e veterano efetivo, respeitadas as condições previstas neste Estatuto.

§ 3º - A taxa de administração será devida sem solução de continuidade, ainda que o adquirente do título não venha a ser admitido no quadro associativo do Clube, ou, uma vez admitido, não o frequente, ou dele se demita.

§ 4º - Com a aplicação da pena de eliminação cumulada com a reincorporação do título ao patrimônio do Clube, cessa a obrigação de pagamento da taxa de administração.

§ 5º - Ocorrendo a sucessão *mortis causa*, transfere-se para o espólio as obrigações do associado falecido até que seja concluído o processo de inventário ou arrolamento, com a expedição do formal de partilha ao herdeiro ou legatário a quem couber o título patrimonial do Clube.

§ 6º - Até que sobrevenha a partilha, todos os herdeiros e o cônjuge sobrevivente conservarão os direitos que lhes foram outorgados pelo associado falecido, na forma do art. 6º.

Art. 66 - A taxa de inscrição é devida pelos associados proprietários e transitórios, no ato de sua admissão ao quadro associativo, e equivale a 12 (doze) vezes o valor fixado para a taxa de administração.

Art. 67 - A taxa de transferência é devida pelo adquirente do título de associado proprietário, ato contínuo ao deferimento, pelo Clube, de sua proposição, na forma do disposto no art. 70.

§ 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de transferência:

I - os que adquirirem o título diretamente ao Clube;

II - os que obtiverem o título por transmissão de:

- a) ascendente ou descendente;
- b) cônjuge ou companheiro;
- c) tutor.

Art. 68 - A taxa de *hangaragem* é devida pelos integrantes do quadro associativo, proprietários de embarcações *hangaradas* ou guardadas nas dependências náuticas do Clube, e exigível, mensalmente, até o último dia do mês.

Art. 69 - As taxas especiais de utilização de serviços em dependências do Clube são devidas no ato, pelos respectivos usuários.

SEÇÃO IX DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS

Art. 70 - Os títulos de associados proprietários do Clube são nominativos e indivisíveis, respondendo pelas obrigações do associado, resultante do ato, fato ou disposição estatutária, até a data da assinatura do termo de transferência, e continuarão garantindo o seu pagamento até a sua extinção, mesmo que completada esteja a transferência.

Parágrafo único - A propriedade de um título do Clube adquirida por transmissão *inter vivos* ou *mortis causa* não confere ao seu titular o direito de pertencer ao quadro associativo sem que a sua proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 71 - Os títulos de associados proprietários do Clube terão os seus valores fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 1º - Os títulos de associados proprietários em poder do Clube e os que venham a ser reincorporados ao seu patrimônio só poderão ser vendidos para filho de associado proprietário, limitando-se esta reserva em 1.000 (mil) títulos, contados a partir do Estatuto de 2007.

§ 2º - O preço do título que for adquirido para filho de associado proprietário sofrerá uma redução de 75% (setenta e cinco por cento), desde que:

- I - o filho seja indicado pelo seu genitor, associado proprietário;
- II - o filho do associado conte com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro associativo;
- III - o associado e o seu filho estejam em dia com todas as suas obrigações estatutárias;

IV - o filho do associado já não seja proprietário de título.

§ 3º - O título, adquirido na forma do § 2º deste artigo, não poderá ser alienado nos 10 (dez) anos subsequentes, salvo se efetuado o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

§ 4º - A diferença de preço indicada no § 3º não será devida na hipótese de alienação às pessoas previstas nas alíneas do inciso II do § 1º do art. 67, persistindo, porém, contra o adquirente, a observância do que sobejar do prazo decenal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - O Clube só poderá ser fundido, incorporado ou dissolvido a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários, adimplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o disposto nos arts. 31, inciso V, e 36, parágrafo único.

Art. 73 - Qualquer alteração neste Estatuto somente poderá ser feita após parecer do Conselho Deliberativo e de acordo com o disposto nos seus arts. 35, 36, 37 e 42.

Art. 74 - A flâmula do Clube terá a forma de um triângulo cuja altura será de duas vezes a base, com dois lados iguais, de cor azul cobalto, tendo ao centro e a um terço da base, um iate estilizado em branco.

§ 1º - A flâmula hierárquica terá forma de um retângulo, em que os lados maiores serão 2/3 (dois terços) mais longos que os lados menores, tendo no extremo direito um ângulo cuja altura é a metade de um dos lados menores, contendo a mesma disposição da flâmula do Clube.

§ 2º - Nas embarcações, as bandeiras serão içadas de acordo com as seguintes características:

I - flâmula do Clube, para associados de qualquer categoria;

II - flâmula hierárquica com uma estrela branca no canto superior, para Diretores;

III - flâmula hierárquica com duas estrelas brancas no canto superior, para Vice-Comodoro;

IV - flâmula hierárquica com três estrelas brancas no canto superior, para Comodoro;

V - flâmula hierárquica com duas estrelas vermelhas no canto superior, para Conselheiro;

VI - flâmula hierárquica com três estrelas vermelhas no canto superior, para Presidente do Conselho;

Art. 75 - O Clube não é responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos que se verificarem com seus associados, convidados, visitantes ou com bens de suas propriedades, inclusive embarcações *hangaradas* ou fundeadas, devendo o correspondente seguro ser feito pelos seus proprietários e às suas expensas.

Art. 76 - Os cargos de Conselheiro, Comodoro e Diretor ou qualquer outro integrante dos órgãos do Clube não serão remunerados.

Art. 77 - A Diretoria poderá contratar, para a função de Superintendente, pessoa qualificada e possuidora dos requisitos indispensáveis a esta função, cabendo-lhe as atribuições de administração geral, desde que não integrante do seu quadro associativo.

Art. 78 - É vedada a cessão, comodato, arrendamento ou qualquer outra forma de transferência de posse ou de uso de bens do Clube a associado ou a seus dependentes, ressalvadas as hipóteses que tratam os incisos IV e V do art. 64, bem assim a contratação destes como empregados a qualquer título.

Art. 79 - O Conselho Deliberativo deverá dispor de arquivo próprio e de um funcionário do Clube destacado pelo Comodoro para atender ao expediente deste Órgão.

Art. 80 - A Diretoria deverá manter atualizada e em local de destaque a galeria dos ex-Comodoros do Clube, com os retratos de todos que já exerceram tal cargo e cumpriram integralmente os seus respectivos mandatos, bem assim quadro com os nomes dos ex-Presidentes do Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os atuais associados contribuintes continuarão nessa categoria até a sua total extinção, com os mesmos direitos, deveres e obrigações conferidos pelo Estatuto aos associados proprietários, inclusive o de se tornar veterano efetivo, com exceção do disposto no inciso VII do art. 20.

§ 1º - Aos atuais associados remidos aplicam-se as mesmas disposições, isentos, porém, do pagamento da taxa de administração, cabendo-lhes, quando proprietários, todos os direitos, deveres e obrigações conferidos a esta categoria, sem a restrição aplicável aos contribuintes.

§ 2º - Os que adquiriram a condição de remido com a aquisição de 10 (dez) ações, na forma de disposição estatutária já revogada, poderão permanecer nessa condição conservando a posse de apenas uma dessas ações, desde que transfiram as 9 (nove) restantes, das quais 3 (três) para o Clube, sem ônus para este.

§ 3º - A categoria de associado remido não é transferível por qualquer forma de alienação ou sucessão.

Art. 82 - A pessoa jurídica sócia-proprietária permanecerá nesta categoria até que ocorra a sua completa extinção, nos termos da legislação empresarial.

Art. 83 - A filha, enteada ou tutelada, esta enquanto perdurar a tutela, dependente de associado, inscrita no quadro associativo e que contar com mais de 16 (dezesesseis) anos na data de aprovação da reforma do Estatuto de 2007, tem a faculdade de ingressar na categoria de associado proprietário, adquirindo título de filho de associado, na forma dos art. 12 e 13 deste Estatuto.

§ 1º - Aplicar-se-á aos associados que vierem a ingressar no quadro associativo, a partir da vigência do Estatuto de 2007, para seus filhos dos sexos masculino e feminino, sem distinção, as regras do art. 12 e 13.

§ 2º - As filhas solteiras que não estejam convivendo no regime de união estável, que vivam sob a dependência econômica do associado titular e estejam inscritas como dependentes na data da aprovação do Estatuto de 2007, permanecerão no quadro associativo nesta condição.

Art. 84 - Cabe à Diretoria adequar-se às novas disposições estatutárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da sua aprovação, baixando normas complementares à fiel execução deste Estatuto.

Art. 85 - É assegurado à genitora de associado integrante do quadro associativo, devidamente inscrita como dependente na data da aprovação do Estatuto de 2007, o direito de que cuida o art. 6º, inciso II, do Estatuto de 1991.

Art. 86 - É assegurado ao associado proprietário que contar com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais na data da aprovação deste Estatuto, o direito previsto no inciso II do art. 15 do Estatuto de 2007.

Art. 87 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia-Geral, revogando-se todas as disposições anteriores.